



**MUNICIPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº193/2004-GAB

PORTO GRANDE, 01 DE SETEMBRO DE 2004.

**“Autoriza o Executivo Municipal a conceder os títulos definitivos dos terrenos localizados na área urbana, expansão urbana industrial do Município de Porto Grande mediante a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Porto Grande:** Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os títulos definitivos aos ocupantes dos terrenos localizados na área urbana, expansão urbana e industrial do Município de Porto Grande mediante a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbana(IPTU) nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Título de que trata o artigo anterior somente poderá ser concedido aos ocupantes dos terrenos, ainda que a posse ocorra de forma indireta, sendo vedado ao Poder Executivo à concessão a terceiro que não tenha nenhuma relação com o terreno.

**Art. 3º.** A Concessão ocorrerá mediante apresentação de cópia autenticada do comprovante de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) à Seção de Terras que será responsável pela elaboração e processamento da documentação necessária à concessão do título definitivo.

**Parágrafo Único-** No caso de processamento o título somente será concedido após a apresentação do comprovante de pagamento da última parcela.

**PUBLICADO**

Em 01 de Setembro de 2004

**Art. 4º.** O Título definitivo será assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Chefe da Seção de Terras.

**Art. 5º.** Havendo edificações de propriedade do Município nos terrenos de que trata esta Lei, o valor delas decorrentes deverá ser pago em separado mediante avaliação do setor competente da Administração Municipal.

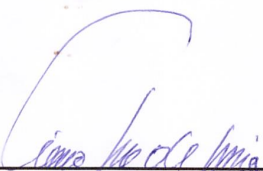
**Parágrafo Único-** Os valores de que trata o caput deste artigo se referem ao valor das edificações e não do valor do IPTU incidente sobre as mesmas.

**Art.6º.** Os possuidores de terrenos com áreas superiores a seis hectares(06 há) não poderão ser beneficiados com a concessão do título definitivo, salvo se adquirirem a área remanescente de acordo com os valores constantes da planta de valores do Município ou desistirem da área excedente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande, 01 de Setembro de 2004.



---

**Cícero José de Lima**  
**Prefeito Municipal**